

Proc. 15 252/45

(CJT - 36/46)

1 946

GPF/JOA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mário Mello interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, confirmando a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Cia. Energia Elétrica Rio Grandense:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem a violação desta por parte da decisão recorrida, requisitos essenciais para cabimento de recurso extraordinário, em face do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta de apóio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1 946.

Presidente, no impedimento eventual do efetivo.
a) João Duarte Filho

Relator
a) Marcial Dias Pequeno

Procurador
a) Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 51 214/4